

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 924/2019, **De 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE ALVARÁ ESPECIAL PARA O COMERCIO ESTABELECIDO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER EVENTUAL DURANTE O CARNAVAL DE BARRA DO MENDES - 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Município Barra do Mendes - BA a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2019, que se iniciará no dia 01 de março de 2019 e findar-se-á no dia 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infra-estrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e patrocinadores;

CONSIDERANDO que o evento, acrescido do aumento de público e da infra-estrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não durante o CARNAVAL DE BARRA DO MENDES – 2019;

CONSIDERANDO a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município de Barra do Mendes/BA, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º. A atividade de comércio especial/eventual, somente será exercida durante o período do CARNAVAL DE BARRA DO MEDNES - 2019, que compreende os dias 01 à 05 de março de 2019, na área especial (circuito do carnaval), mediante expedição de Alvará Especial, pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2º. Considera-se como circuito do carnaval de Barra do Mendes – 2019 o conjunto das seguintes vias públicas:

- I - Praça de Eventos José Carlos Sodré dos Santos;
- II - Rua Antônio Sodré Pacheco;
- III - Rua Teonílio Gomes de Oliveira;
- IV - Rua Rui Barbosa;
- V - Rua Venceslau de Sousa Pacheco;
- VI - Rua João Gualberto de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Apenas será permitido o comércio estabelecido e ambulante no circuito do carnaval através do competente Alvará Especial de funcionamento a ser adquirido no setor de tributação da Prefeitura de Barra do Mendes, até as 14:00 horas do dia 01 de março de 2019.

Parágrafo único. Mesmo os estabelecimentos já licenciados no horário regular, estarão obrigados a providenciar o Alvará Especial com horário diferenciado para funcionamento compreendendo o período das festividades de Carnaval de 01 à 05 de março de 2019.

Art. 4º. No Circuito do Carnaval não será permitido a venda, bem como a circulação de bebidas de qualquer tipo, envazadas em vidros, copos ou qualquer outro recipiente de vidro, que possa causar danos físicos aos foliões.

§ 1º O portador deste terá o produto apreendido e poderão sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º Os comércios estabelecidos dentro do circuito da festa, poderão comercializar, sendo que este só poderá ser consumido exclusivamente nas áreas internas do estabelecimento.

§ 3º O comércio, que não cumprir esta determinação será multado em R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento;

Art. 5º. No Circuito do Carnaval, os comerciantes e ambulantes licenciados com alvará especial, durante o as festividades de Carnaval de Barra do Mendes – 2019, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, comercializar, fornecer, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas ao Patrocinador Oficial do Carnaval de Barra do Mendes 2019, conforme termo de compromisso firmados entre os mesmos.

Parágrafo Único: A exclusividade para comercialização de bebidas e produtos comercializados no **CARNAVAL DE BARRA DO MENDES - 2019 é da SERRA GRANDE BEBIDAS LTDA – SERGRANBEL: "SCHIN e DEVASSA"**.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará Especial sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias.

Art. 7º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções de Apreensão de Bens e Mercadorias e Cassação do Alvará durante o período do evento e ainda às penalidades previstas na norma legal pertinente.

Art. 8º. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes – BA, em 27 de Fevereiro de 2019.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes